



(Proc. 32.581)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 38, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Condiciona a doação e a concessão do direito real de uso de área pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de junho de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído por documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).

A MESA

ANA TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª. Secretário